

EDITAL

UNIDADE REQUISITANTE: DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA E ALMOXARIFADO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2024

PROCESSO Nº 048/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecimento e instalação de pisos vinílicos e rodapés, no prédio da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba/SP.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, **Lei Complementar nº 123/06** alterada pela Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014, a **Resolução nº 01/2024**, que regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre a sistemática de licitações e contratos administrativos, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Santana de Parnaíba-SP, disponível no site abaixo:
https://camaraonline.org/cm_santana/decretos/resultado.php?type=4&number=1&author=&subject=&fromYear=&toYear=&page=1#!

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Global

LOCAL: www.novobbmnet.com.br

FINALIDADE: Contratação de Serviço com fornecimento de peças

INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: (29/08/2024 – 08h00min)

TÉRMINO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: (12/09/2024 – 08h59min)

ABERTURA E ANÁLISE DE PROPOSTA: (12/09/2024 – 09h00min)

INÍCIO DA ETAPA DE LANCES: (12/09/2024 – 10h00min)

SISTEMA: BBMNET LICITAÇÕES ELETRONICAS

MODO DE DISPUTA: Aberto

EXCLUSIVO PARA ME/EPP: (NÃO)

VALIDADE DA PROPOSTA: (60 DIAS)

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 381.462,63 (trezentos e oitenta e um mil e quatrocentos e sessenta e dois reais e sessenta e três centavos).

Pregão Eletrônico nº 009/2024 – Processo Administrativo nº 048/2024 - Página 1 de 66

SUMÁRIO

1. DO OBJETO
2. DO REGISTRO DE PREÇOS
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS
5. DO PREENCHIMENTO E ENVIO DA PROPOSTA
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES
7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
8. DA HABILITAÇÃO
9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA
11. DOS RECURSOS
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
14. DA CONTRATAÇÃO
15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

PREGAO ELETRÔNICO Nº: 009/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N: 048/2024

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA, representada pelo excelentíssimo Senhor Presidente, Vereador VICENTE AUGUSTO DA COSTA, a partir de agora denominada, simplesmente “CÂMARA”, sediada à Rua Prof. Eugênio Teani, nº 309 – Jd. Prof. Benoá – Santana de Parnaíba - Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, torna público, a quem possa interessar que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, Art. 28, inc. I, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

A sessão será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe através da Portaria nº 24 de 04/03/2024.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada em fornecimento e instalação de pisos vinílicos e rodapés no prédio da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba/SP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada pelo **menor preço global** ofertado sobre o valor da contratação, conforme tabela constante do Termo de Referência, Anexo II.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A disciplina deste item 2 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados na Plataforma **BBMNET Licitações Eletrônicas** da Bolsa Brasileira de Mercadorias, no endereço (www.novobbmnet.com.br).

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou da Câmara por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.4. Não poderão disputar esta licitação:

- 3.4.1.** aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 3.4.2.** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.4.3.** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.4.4.** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Câmara ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.4.5.** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.4.6.** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.4.7.** agente público da Câmara;
- 3.4.8.** pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 3.4.9.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.4.10.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.5. O impedimento de que trata o item 3.4.3 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.6. A vedação de que trata o item 3.4.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS.

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço global, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até o fim do recebimento de propostas.

4.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.2.1. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

4.2.2. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo.

4.2.3. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

4.2.4. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

4.2.5. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.

4.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei

Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.4.1. Nos casos de item **exclusivo** para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “nenhuma”, impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.4.2. nos itens em que a participação **não for exclusiva** para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “nenhuma”, apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.2 ao 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.7. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.8. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para providências.

5. DO PREENCHIMENTO E ENVIO DA PROPOSTA

5.1. As licitações aptas para o recebimento de propostas estão disponíveis na Plataforma BBMNET no menu “[Sala de Disputa](#)”, no campo das licitações na coluna ([menu](#)) da etapa “[Aberto para receber propostas](#)”.

5.2. O licitante interessado poderá utilizar filtros de buscas e selecionar o lote/item de interesse e, posteriormente preencher os campos exigidos no sistema e finalizar no comando “enviar proposta”.

5.3. O licitante deverá enviar a sua proposta mediante o preenchimento prévio das informações exigidas no Sistema.

5.4. O acesso para participar das licitações está condicionado ao cadastro prévio do interessado na Plataforma BBMNET Licitações.

5.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.7. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante.

5.8. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.9. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.10. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Anexo II - Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.11. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5.12. Eventual sobrepreço ou superfaturamento da proposta ou lance poderá ser objeto de apuração de responsabilidade.

5.13. Quando for exigido pelo Pregoeiro, o licitante deverá preencher a ficha técnica do serviços, juntamente com as informações adicionais. A ficha técnica, quando obrigatória, será enviada por meio de comando próprio disponível no Sistema ao licitante.

5.14. O licitante não poderá em hipótese nenhuma se identificar na ficha técnica, sob pena de desclassificação.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a etapa de abertura da sessão pública.

6.3. Quando autorizado e devidamente justificado pelo pregoeiro, os licitantes poderão alterar a proposta anteriormente inserida no sistema durante a fase de análise de propostas.

6.4. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.4.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.4.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.6. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes, bem como as mensagens automáticas enviadas pelo próprio sistema.

6.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.8. O lance deverá ser ofertado pelo **menor valor Global** proposto pela proponente.

6.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.9.1. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.9.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **1,0% (um por cento)**.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o **MODO DE DISPUTA ABERTO**.

6.11. No pregão eletrônico o MODO DE DISPUTA “ABERTO”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de no mínimo 10 (dez) minutos e, após decorridos 8(oito) minutos, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2(dois) minutos.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.12. Serão aceitos lances inferiores, iguais ou superiores ao lance de menor valor já ofertado.

6.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a **3 (três) horas** a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. Encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

7.2. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de **até 5% (cinco por cento)** acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.3. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de **5 (cinco) minutos** controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.4. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de **5% (cinco por cento)**, na ordem de

classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.5. Não se aplicará o desempate de que tratam os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, quando a primeira colocada também tiver se declarado microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.6. Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

- 7.6.1.** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 7.6.2.** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 7.6.3.** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 7.6.4.** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade (compliance), conforme orientações dos órgãos de controle.

7.7. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- 7.7.1.** empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 7.7.2.** empresas brasileiras;
- 7.7.3.** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 7.7.4.** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.8. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.9. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.10. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.11. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.12. Será desclassificada a proposta que:

- 7.12.1.** conter vícios insanáveis;
- 7.12.2.** não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 7.12.3.** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.12.4.** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.12.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.13. A inexequibilidade, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- 7.13.1.** que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 7.13.2.** inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.14. Em contratação de SERVIÇOS DE ENGENHARIA, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

- 7.14.1.** nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- 7.14.2.** no regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

7.15. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução, nos termos do art. 59, § 4º da Lei Federal nº 14.133/21.

7.16. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.17. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e

Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.18. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

7.19. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.20. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.21. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo de 2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, em campo próprio do Sistema, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.22. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no *chat* pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.23. Encerrada a etapa de negociação e aceitação, será iniciada a fase de habilitação, em que será disponibilizado ao licitante classificado em primeiro lugar, o comando para inserção dos documentos de habilitação. O prazo para a inserção dos documentos solicitados neste edital será de **até 2 (duas) horas**, a contar do disparo da mensagem da liberação do comando para inserção dos documentos, sujeito a desclassificação, caso não o faça no tempo determinado.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Encerrada a etapa de negociação e aceitação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.4 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- b)** Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
- c)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e inelegibilidade (CNIA - CNJ);
- d)** Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- e)** Cadastro de Contas Julgadas Irregulares – CADIRREG - TCU

8.2. Concomitantemente ao início do procedimento de habilitação, será verificado a existência de sanções conforme Item 8.1 e sendo constatada alguma irregularidade o licitante será reputado inabilitado por falta de condição de participação.

8.3. Nesta Licitação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do objeto da licitação, assegurado a ele o direito de realização de visita técnica, conforme modelo de Declaração de Visita Técnica – Anexo VI, ou de apresentar declaração de conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme modelo de Declaração de Não Visita Técnica – Anexo VII.

8.3.1. As informações pormenorizadas quanto à realização de Visita Técnica constam no item 4 do Termo de Referência, Anexo II.

8.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar enquadre-se no tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro obedecerá ao disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06.

8.5. Os documentos previstos no Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos do licitante melhor classificado para fins de habilitação, conforme a seguir:

8.5.1. Habilitação Jurídica

8.5.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual, ou

8.5.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, ou registro empresarial devidamente registrado. Em se tratando de sociedade por ações, o estatuto social deverá vir acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.

8.5.1.3. Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária.

8.5.1.4. Certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado onde se situa a sede da licitante ou ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados em se tratando de sociedade comercial/empresária, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

8.5.1.5. Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, no caso de sociedades civis/simples, acompanhada da prova de diretoria em exercício.

- 8.5.1.6. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 8.5.1.7. Autorização para o exercício da atividade a ser contratada, quando cabível.
- 8.5.1.8. A documentação relativa a Habilitação Jurídica sempre deverá ser encaminhada pela licitante, para identificar os sócios/representantes que subscrevem a proposta e demais documentos por ela emitidos.
 - 8.5.1.8.1. Caso os documentos não sejam subscritos por seus sócios ou diretores, assim indicados nos respectivos atos constitutivos, a licitante deverá apresentar, também, os instrumentos de mandato outorgando poderes aos subscritores.
 - 8.5.1.8.2. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações no momento da verificação de documentação ou dos meios para a transmissão de documentos a que se referem as cláusulas anteriores, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades, a licitante deverá encaminhar os documentos solicitados por outros meios, dentro do prazo estabelecido, sob pena de inabilitação, mediante decisão motivada.

8.5.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista.

- 8.5.2.1. Prova de inscrição Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**).
- 8.5.2.2. **CND** - Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional, comprovada mediante fornecimento de Certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, e Seguridade Social
- 8.5.2.3. **FGTS** - Prova de regularidade de recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS, mediante a apresentação de Certificado fornecido pela Caixa Econômica Federal Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

- 8.5.2.4. **CNDT** - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, disponível no Portal do Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao)
- 8.5.2.5. **Certidão Negativa de Dívida de Débitos de Tributos Estaduais**, expedido pela Receita Estadual, do domicílio ou sede da Proponente ou positiva com efeitos de negativa.
- 8.5.2.6. **Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (mobiliária)**, do domicílio ou sede da Proponente ou positiva com efeitos de negativa;
- 8.5.2.7. Inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal se houver relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste edital.
- 8.5.2.8. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição, conforme Anexo IV.

8.5.3. Qualificação Técnica

- 8.5.3.1. Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), em plena validade.
- 8.5.3.2. Apresentação do(s) profissional(is) devidamente registrado(s) no conselho profissional competente (CREA) Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou (CAU) Conselho de Arquitetura e Urbanismo, detentor de atestado de responsabilidade técnica, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por este(s) Conselho(s), que comprove(m) que a **licitante** tenha executado serviço de características semelhantes para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas.
- 8.5.3.3. Nos termos do art. 67, III da LF 14133/2021, o responsável técnico deverá ter seu vínculo comprovado com a Licitante até o ato da assinatura do contrato. A comprovação de vínculo do profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado e/ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços (Sumula 25 – TCESP).

8.5.3.4. Atestado(s) ou certidão(ões), em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que **comprove o fornecimento de no mínimo 10% (dez por cento)** do objeto pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

8.5.3.4.1. O(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinado(s) por autoridade ou representante de quem o(s) expediu, com a devida identificação.

8.5.3.4.2. O atestado poderá demonstrar a prestação de serviços similar ao previsto no objeto da licitação, em condições compatíveis com as previstas não sendo obrigatória a apresentação de atestado que comprove o fornecimento do objeto idêntico ou similar ao pretendido.

8.5.4. Qualificação Econômico-Financeira

8.5.4.1. Certidão Negativa de feitos sobre Falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

8.5.4.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, sendo limitado ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.5.4.2.1. Serão considerados aceitos como balanço patrimonial e demonstrações contábeis, na forma da lei, os assim apresentados:

- a)** Exemplar de página de Diário Oficial ou outro Jornal ou cópia autenticada da mesma, onde conste o Balanço Patrimonial e as Demonstrações de Resultados Contábeis da empresa;
- b)** No caso de empresas que apresentarem o Livro Diário através do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), deverá encaminhar juntamente com seu balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e termos de abertura e encerramento e recibo de entrega de livro digital.

8.5.4.2.2. Tratando-se de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar em conformidade com a legislação vigente aplicável à espécie;

8.5.4.2.3. As sociedades por ações deverão apresentar as demonstrações contábeis publicadas na Imprensa Oficial, de acordo com a legislação pertinente;

8.5.4.2.4. No caso de empresa constituída há menos de ano, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

8.5.4.2.5. A verificação da boa situação financeira do licitante por consequente habilitação nesta exigência será aferida pela observância dos seguintes índices, mediante a apuração dos indicadores contábeis:

a) Índice de Liquidez Geral (ILG), assim composto:

$$\text{ILG} = (\text{AC} + \text{RLP}) / (\text{PC} + \text{PNC})$$

Onde:

AC é o ativo circulante;

RLP é o realizável a longo prazo;

PC é o passivo circulante;

PNC é o passivo não circulante.

Deverá ser igual ou superior a 1,0.

b) Índice de Liquidez Corrente (ILC), assim composto:

$$\text{ILC} = \text{AC} / \text{PC}$$

Onde:

AC é o ativo circulante;

PC é o passivo circulante.

Deverá ser igual ou superior a 1,0.

c) Índice de Endividamento (IE), assim composto:

$$\text{IE} = (\text{PC} + \text{PNC}) / \text{AT}$$

Onde:

PC é o passivo circulante;

PNC é o passivo não circulante;

AT é o ativo total.

Deverá ser menor ou igual a 0,8

8.5.4.2.6. As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em **memorial de cálculos** juntado ao balanço

8.5.2.1. Prova de patrimônio líquido, igual, no mínimo, a 10% (dez por cento) do valor ofertado para a contratação.

8.5.5. Declarações complementares:

8.5.2.1. Caso realizada a Visita Técnica, Declaração de Visita Técnica (Anexo VI).

8.5.2.2. Caso não realizada a Visita Técnica, Declaração de não realização de visita técnica (Anexo VII).

8.5.2.3. Declaração com os dados cadastrais do licitante vencedor (Anexo VIII) – Entrega Facultativa

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação serão apresentados por meio eletrônico, via Sistema BBMNET.

8.7. Havendo dúvida sobre a veracidade do documento, será exigida a apresentação dos originais não-digitais.

8.8. Eventual inabilitação do licitante será considerada para fins de apuração da veracidade das informações prestadas na declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, conforme o art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.

8.9. A verificação pelo Pregoeiro auxiliado pela Equipe de Apoio, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.10. Os documentos adicionais exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo estipulado pelo Pregoeiro.

8.11. Após a vinculação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência:

8.11.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.12. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.13. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, ou trabalhista para microempresa e empresas de pequeno porte será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização, de forma a possibilitar, após tal prazo, sua retomada, nos termos do disposto no § 1º do artigo 43 da Lei Complementar n.º 123/2006, e na redação dada pela Lei Complementar n.º 147/2014, artigo 43, m §1º.

8.14. A não regularização da documentação no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação a licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

8.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8.16. Estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos o Pregoeiro considerará a proponente habilitada e vencedora do certame.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A disciplina deste item 9 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. A disciplina deste item 10 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso contra a decisão proferida pelo pregoeiro observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após a declaração de vencedor, sob pena de preclusão.

11.3. O tempo mínimo para manifestação da intenção de recurso será de **30 minutos**, podendo o pregoeiro dar provimento ou negar o mesmo.

11.4. O prazo para apresentação das razões recursais é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.5. A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes, os quais poderão apresentar contrarrazões em igual prazo, contado da interposição do recurso, sendo assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.6. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.7. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.8. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- 12.1.1.** der causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.1.2.** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.1.3.** dar causa à inexecução total do contrato
- 12.1.4.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 12.1.5.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:
 - 12.1.5.1.** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 12.1.5.2.** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 12.1.5.3.** injustificadamente, pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 12.1.5.4.** apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;
- 12.1.6.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 12.1.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 12.1.9.** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 12.1.10.1.** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 12.1.10.2.** induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 12.1.11.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.:

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados os elementos previstos no art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021.

12.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, bem como a sanção de multa aplicada em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da proposta, respeitarão o devido processo legal, obedecerão ao prazo de defesa previsto nos arts. 156 e seguintes, da Lei 14.133/2021.

12.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital ou solicitar esclarecimentos, devendo protocolar o pedido no **prazo de até 3 (três) dias úteis antes** da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no **prazo de até 3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação ao edital e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados na forma eletrônica, via Sistema BBMNET.

13.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DA CONTRATAÇÃO

14.1. Exaurida a fase recursal, será observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.1.1. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

14.2. Fica a licitante ciente de que a apresentação da proposta implica na aceitação de todas as condições deste Edital e seus anexos, não podendo invocar qualquer desconhecimento dos termos do edital ou das disposições legais aplicáveis à espécie, como elemento impeditivo da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento do ajuste.

14.3. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato.

14.4. O adjudicatário terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato - Anexo V, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.5. O prazo previsto para assinatura do contrato poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e desde que aceite pela Administração.

14.6. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

14.7. Não será concedido reajuste no preço ofertado pela proponente devido à peculiaridade do Contrato cuja vigência se encerrará dentro do prazo de até 30 (trinta) dias.

14.8. Salvo em casos excepcionais, imprevisíveis e incalculáveis, qualquer reajuste de valores será baseado pela variação do índice do **IGP-M** do período, obtido através do **BACEN** (Banco Central do Brasil), com a data-base vinculada à data do orçamento em 13 de agosto de 2024, nos termos do art. 25, §7 da LF 14.133/21.

14.8.1. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

14.8.2. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.9. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar manter as condições de habilitação e preencher as condições de contratação consignadas neste Edital, ou não assinar o contrato, ou recusar a contratação, a Administração, sem prejuízo da apuração do cabimento de aplicação de sanções e das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para a celebração do contrato em conformidade com o procedimento e as condições estabelecidas no art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.10. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente em consequência de rescisão de contrato celebrado com fundamento nesta licitação, observados os critérios estabelecidos no § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.10. A licitante vencedora deverá manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.11. O Manual de operações da Plataforma BBMNET Licitações encontra-se disponível aos interessados no Portal www.novobbmnet.com.br.

15.12. Dúvidas ou esclarecimentos adicionais sobre o uso da Plataforma BBMNET Licitações podem ser obtidas nos canais de atendimento da Plataforma BBMNET Licitações, por e-mail, *whatsapp*, telefone e *chat* disponíveis no Portal www.novobbmnet.com.br.

15.13. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital e seus anexos.

15.14. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br.

15.15. Os casos omissos serão decididos pelo Pregoeiro em conformidade com as disposições constantes dos Decretos e Lei citadas no preâmbulo deste edital.

15.16. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Santana de Parnaíba/SP.

15.17. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) Anexo I - Estudo Técnico Preliminar;
- b) Anexo II – Termo de Referência;
- c) Anexo III – Modelo de proposta
- d) Anexo IV – Modelo de Declaração de Regularidade para com o Ministério do Trabalho
- e) Anexo V - Minuta de Contrato
- f) Anexo VI- Modelo de Declaração de Visita Técnica
- g) Anexo VII – Modelo de Declaração de Não Visita Técnica



- h) Anexo VIII- Dados Cadastrais da Licitante;
- i) Anexo IX – Anexos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE/SP;

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA - SP

Santana de Parnaíba, 27 de agosto de 2024

VICENTE AUGUSTO DA COSTA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA

ANEXO I ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

APRESENTAÇÃO

O presente estudo técnico foi desenvolvido em conformidade com o art. 18, §1º da Lei nº 14.133/2021 com intuito de verificar qual é a melhor solução apresentada pelo mercado para o fornecimento e instalação de pisos vinílicos e rodapés, evidenciando este problema a ser resolvido e a sua melhor solução.

Desse modo, será possível avaliar a viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação para resolução deste problema, a qual servirá de base ao termo de referência a ser elaborado, caso se conclua pela viabilidade.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. Necessidade de assentamento de piso vinílico, e rodapé no prédio onde está instalada a Sede Administrativa da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, localizada na Rua Professor Eugênio Teani, nº 309, Jardim Professor Benoá – Santana de Parnaíba/SP -CEP 06501-005.

1.1.1. Tal colocação de pisos vinílicos e rodapés é imprescindível, pois atualmente estamos em prédio locado em que as superfícies são rústicas, ou seja, não possuem revestimento em cerâmicas, dificultando a limpeza do ambiente, podendo acarretar em acúmulo de poeiras e ácaros, prejudicando a saúde dos servidores e visitantes da Câmara. Diante dessa situação, recomenda-se a **instalação de piso vinílico e rodapé** por apresentar:

- a) Durabilidade e Resistência:** O piso vinílico e rodapé é conhecido por sua durabilidade e resistência a danos e a umidade, o que é essencial em um ambiente público como a Câmara Municipal, onde há um grande fluxo de pessoas diariamente.
- b) Baixa Manutenção:** Manter a Câmara Municipal limpa e bem conservada é fundamental. O piso vinílico e rodapé é fácil de limpar e requer pouca manutenção. Com uma rotina regular de limpeza, é possível manter o piso vinílico e rodapé com uma boa aparência.
- c) Variedade de Estilos e Designs:** O piso vinílico e rodapé está disponível em uma ampla gama de estilos, cores e padrões. Isso permite que a Câmara Municipal escolha um design que se alinhe com sua estética e decoração existentes, criando um ambiente profissional e convidativo para os funcionários e visitantes.
- d) Custo-Benefício:** O piso vinílico e rodapés oferece uma boa relação custo-benefício. Seu preço inicial é geralmente mais baixo do que outras opções de revestimento de qualidade comparável, e sua durabilidade e baixa necessidade de manutenção resultam em economia a longo prazo.

1.1.2. Considerando esses pontos, o assentamento de piso vinílico e rodapés seria uma escolha vantajosa, pois proporcionará um ambiente de trabalho seguro, confortável e esteticamente agradável para todos os servidores e frequentadores da na Câmara Municipal de Santana de Parnaíba.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1. A presente contratação está alinhada com o planejamento da Câmara e consta no Plano de Contratações Anual – PCA que está em fase de aprovação da diretoria para disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Visita Técnica

3.1. A avaliação prévia do local é necessária para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do serviço a ser executado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 9 horas às 14 horas.

3.1.1. O agendamento deverá ser realizado por e-mail: licitacoes@camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br em datas a serem definidos em edital.

3.1.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a visita prévia.

3.1.3. Para a visita, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

3.1.4. A Câmara fornecerá um Atestado de Visita Técnica – que deverá ser entregue junto aos Documentos de Habilitação.

3.1.5. O licitante que optar pela não realização da Visita Técnica poderá substituí-la por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação nos termos do art. 63, inc. IV, §3º da Lei Federal nº 14.133.

3.1.6. A proponente que não realizar Visita Técnica, mesmo que facultativa, não poderá alegar, sob qualquer pretexto, desconhecimento do local e infraestrutura onde serão executados os serviços constantes no Termo de Referência e nem tampouco utilizar-se deste artifício para alegar desconhecimento das características do objeto licitado que tenha, de alguma forma, influído sobre o custo, preparação da proposta para execução do objeto, ou que venha lhe acarretar prejuízos.

3.2. O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que será realizado o objeto da contratação.

Sustentabilidade

3.3. A empresa a ser contratada deverá observar a destinação ambientalmente correta dos resíduos produzidos durante a execução dos serviços, e manter o ambiente de prestação dos serviços limpo e salubre para os usuários

3.4. Na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos

3.5. A empresa contratada deverá responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, e perante aos órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados.

Garantia da contratação

3.6. Haverá exigência da garantia de 5% (cinco por cento) do valor inicial da contratação nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, para obtermos uma segurança adicional, pois o descumprimento contratual por parte da contratada, poderá ensejar em grandes danos a Câmara, uma vez que trata-se de local em que vários servidores realizam as atividades administrativas e legislativas da Câmara.

Especificação da garantia do fornecimento e do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

3.7. O prazo de garantia contratual dos materiais deverão ser de no mínimo, **12 (doze) meses**, ou conforme o padrão do fabricante, se esta for maior, e a garantia dos serviços será de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

4.1. As quantidades foram estimadas com base nas medições apresentadas no contrato de locação do imóvel onde está situada a Sede Administrativa, Contrato nº 018/2023, PA 092/2023, celebrado com a empresa DH Incorporações e Empreendimentos Imobiliários Ltda., em que consta que as superfícies, distribuídas em três pavimentos (Térreo, 1º e 2º andar), sendo que no térreo estão a recepção, 07 gabinetes de vereadores e a sala de monitoramento; no 1º andar

estão 10 gabinetes de Vereadores e no 2º andar estão a sala administrativa, a sala de reuniões, a chefia de gabinete, a diretoria geral, a presidência e a sala de telefonista, medem **aproximadamente 985 m²** (novecentos e oitenta e cinco metros quadrados), onde deverão ser instalados os pisos vinílicos e rodapé.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Trata-se de prestação de serviço de fornecimento e instalação de pisos vinílicos e rodapés no prédio da Sede Administrativa da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba/SP, considerado como serviço comum, pois possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos em edital de licitação, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do inciso XIII, art. 6 da Lei Federal nº 14.133/21.

5.2. Para a realização do serviço em tela, apresentamos **as seguintes soluções:**

5.2.1. Solução 1 – Realização da compra e instalação dos pisos vinílicos e rodapés pelo Departamento de Suprimentos da Câmara e instalação pelo quadro de funcionários próprio da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba.

5.2.2. Solução 2 – Realização da compra e instalação dos pisos vinílicos, e rodapés pelo Departamento de Suprimentos da Câmara e instalação por empresa contratada com emissão de relatório de atividades com as planilhas de medições anexas, demonstrando detalhadamente os serviços realizados inclusive com fotos.

5.2.3. Solução 3 – Contratação de empresa para fornecimento e instalação de piso vinílico e rodapé, com emissão de relatório de atividades com as planilhas de medições anexas, demonstrando detalhadamente os serviços realizados, inclusive com fotos.

5.3. Em análise das soluções propostas, concluímos que a Solução 1 é inviável, pois a Câmara não possui em seu quadro de servidores em cargo qualificado para a realização do serviço proposto. Quanto à Solução 2, também consideramos inviável, isso porque torna-se mais vantajoso para a Câmara que a compra dos pisos vinílicos e rodapés e dos demais materiais necessários para a realização do serviço seja realizada pela empresa contratada, isso porque a empresa por ser especializada possui experiência e conhecimento técnico para a escolha do revestimento e dos demais materiais necessários, possibilitando que os itens a serem utilizados sejam de alta qualidade, haja vista que oferecerão garantia tanto da qualidade quanto da durabilidade do serviços executados, não podendo alegar falta de qualidade dos pisos vinílicos e rodapés e dos demais materiais a serem utilizados.

5.4. Assim, a **Solução 3** foi considerada viável e mais vantajosa para a Câmara, pois a empresa será a responsável tanto pelo fornecimento como pela instalação dos pisos vinílicos e rodapés, ou similar, com isso poderá utilizar sua expertise para a realização da compra de produtos de primeira linha com menor preço por conhecer o mercados, garantindo uma prestação de serviço com qualidade, ao menor custo possível. O que será possível por conta de realização de licitação pela modalidade pregão, cujo critério de julgamento será o menor preço.

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

6.1. Para essa estimativa inicial de valor, utilizamos dados extraídos do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP de contratações para fornecimento e instalação de piso vinílico e rodapés, ou similar, com descrições aproximadas ocorridas no Estado de São Paulo no final do ano de 2023 e meados 2024, nos seguintes municípios:

- 6.1.1. No município de Itatiba, Pregão Eletrônico nº 018/2024, Edital nº 022/2024, houve a divulgação do preço estimativo para a instalação e fornecimento de piso vinílico e rodapé, no Termo de Referência em que o valor do metro quadrado é R\$ 136,30 (centro e trinta e seis reais e trinta centavos), conforme é possível constatar no documento anexo a este estudo.
- 6.1.2. No município de Agudos, da Unidade Solicitante: Secretaria Municipal de Saúde, houve a divulgação do preço estimativo para a instalação e fornecimento de 85.9 metros quadrados de piso vinílico e rodapé no Termo de Referência de R\$ de 18.900,00, logo o valor do metro quadrado é de aproximadamente R\$ 221,00 (duzentos e vinte e um reais), conforme é possível constatar no documento anexo a este estudo.
- 6.1.3. No município de Limeira, houve a divulgação do Ato que Autoriza a Contratação Direta nº 00082/2023 em que o valor estimado do metro quadrado do piso vinílico e rodapé fornecido e instalado é de R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais), conforme é possível constatar no documento anexo a este estudo.

6.2. Tendo em vista os valores levantados em pesquisa no PNCP, obtivemos o preço médio de R\$ 265,77 (duzentos e sessenta e cinco reais e setenta e sete centavos) por metro quadrado de piso vinílico e rodapé fornecido e instalado. A partir disso, o preço médio estimado para a realização desse serviço na Câmara é de **R\$ 261.783,45** (duzentos e sessenta e um mil e setecentos e oitenta e três reais e quarenta e cinco centavos), conforme tabelas a seguir:

Município (SP)	Valor (M²)
Itatiba	R\$ 136,30
Agudos	R\$ 221,00
Limeira	R\$ 440,00
Preço Médio	R\$ 265,77

Quant. Piso Câmara (M²)	Preço Médio (M²)	Total – R\$
985	R\$ 265,77	R\$ 261.783,45

6.3. Cumpre esclarecer que se trata de preço estimado, pois cada município e cada serviço tem suas peculiaridades, posteriormente, será realizada pesquisa de preço, conforme o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/21, pelo Departamento de Suprimentos em que os fornecedores, preços e demais informações constarão no Mapa de Preço que será encartado ao processo administrativo desta contratação.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. Para atendimento da demanda em questão, considerando como solução a contratação de empresa especializada, a proposta é a realização de processo licitatório, visto que o valor total da contratação ultrapassa o valor do limite de dispensa, disposto no art. 75, inc. II da Lei Federal nº14.133/21 e também como forma de aumentar a competição entre os participantes.

7.2. Por trata-se de serviço comum, ou seja, serviços cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, conforme é possível constatar em licitações anterior realizadas por esta Câmara e também por outros órgãos públicos, deverá ser realizada na modalidade Pregão, nos termos do inc. XIII do art. 6º e do inc. I do art. 28 da Lei Federal nº14.133/21, no formato eletrônico, utilizando como critério de julgamento o menor preço global.

7.3. A implantação da solução é imprescindível, pois a ausência de revestimento no piso da Câmara compromete a limpeza e a manutenção do prédio, além de representar um risco à saúde dos servidores e dos munícipes que frequentam o local. Essa situação pode prejudicar o atendimento às demandas administrativas e operacionais desta Casa de Leis, que desempenha atividades legislativas essenciais ao interesse público.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

8.1. Para esta contratação o parcelamento não é uma medida tecnicamente viável e nem economicamente vantajosa, pois a divisão do objeto poderia prejudicar a padronização e a qualidade do serviço a ser executado, como prejudicar a economia de escala e dificultar a fiscalização e gestão de contratos, caso houvesse mais de um contrato para o mesmo objeto. Assim, a contratação deverá ocorrer pelo menor valor global.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. O fornecimento e a instalação de pisos vinílicos e rodapés têm como principal objetivo facilitar a limpeza e manutenção das superfícies dos pavimentos da Câmara, promovendo maior conforto térmico aos ambientes e bem-estar aos servidores e ao público em geral que frequentam a Câmara.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

10.1. Por tratar-se de um prédio locado, por meio do contrato nº 018/2023, PA 092/2023, celebrado com a empresa DH Incorporações e Empreendimentos Imobiliários Ltda., é fundamental realizar as tratativas necessárias com a imobiliária e/ ou com proprietário do imóvel, no que tange a autorização para a prestação do serviço, caso não esteja prevista em contrato.

10.2. Ademais, deverá ser definido o tipo, a coloração dos pisos vinílicos e rodapés, a forma de execução do serviços e as demais especificações que constarão no Termo de Referência.

10.3. No ato de contratação, o fiscal do contrato deverá alinhar junto a contratada uma agenda com a programação do serviço a ser executado, especialmente porque no prédio há servidores trabalhando durante o horário de expediente das 7h às 18h, de segunda a sexta-feira, visando facilitar a fiscalização.

10.4. Para atuação de forma segura e com maestria, frisa-se aos servidores nomeados como fiscal e gestor de contrato a importância de treinamentos e atualizações constantes, apesar de estarem aptos a realização do acompanhamento e monitoramento do objeto, como vem sendo demonstrado de forma a contento.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

11.1. Como contratação interdependente, há o contrato de locação do imóvel nº 018/2023, Processo Administrativo nº 092/2023, celebrado com a empresa DH Incorporações e Empreendimentos Imobiliários Ltda., uma vez que se trata de serviço que alterará a superfície do prédio, dependendo de uma prévia comunicação/autorização do locador.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. Um possível impacto ambiental relacionado à contratação pleiteada é a destinação incorreta dos resíduos oriundos da prestação do serviço, assim a Contratada deverá garantir o descarte correto e seguro de todos os insumos/resíduos que forem utilizados ou removidos durante a realização do

serviço, por exemplo: embalagens de papelão, plásticos, resíduos de construção civil, oriundo da regularização do contrapiso, montagem e desmontagem de tomadas elétricas, remoção de sujeira, óleo, tinta, de forma a adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto, conforme disposto na legislação pertinente.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (POSICIONAMENTO CONCLUSIVO)

13.1. Após todas as considerações registradas nos itens anteriores, considerando a essencialidade da demanda, o alinhamento com o Planejamento Orçamentário da Câmara e com o Plano de Contratações Anual (PCA) e ainda pelo fato de todos os elementos aqui relacionados serem necessários à consecução dos benefícios pretendidos, declaramos a viabilidade da contratação e recomendamos a contratação proposta.

Santana de Parnaíba, 04 de junho de 2024

ANA PAULA MENEZES DE OLIVEIRA
Departamento de Infraestrutura e Almoxarifado

Observação: ETP elaborado pela Diretoria de Infraestrutura e Almoxarifado em parceria com o Departamento de Suprimentos, visando a melhor adequação às exigências quanto à elaboração deste documento, conforme Lei Federal nº 14.133/21.

ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada em fornecimento e instalação de pisos vinílicos e rodapés, no prédio da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba/SP, nos termos a seguir expostos.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em fornecimento e instalação de pisos vinílicos e rodapés, no prédio da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba/SP, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O objeto classifica-se como bens e serviço comum, nos termos do art. 6º, Inc. XIII, da Lei nº 14.133/21 por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio de pregão ou realizado Contratação Direta por Dispensa de Licitação, a depender do valor médio apurado na pesquisa de preço a ser realizada pelo Departamento de Suprimentos e Gestão, nos termos do art. 28 ou art. 75, inc. I deste dispositivo legal.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, conforme Resolução nº 001/2024.

1.4. O prazo de vigência da contratação **é de 30 (trinta) dias** contados a partir da data de assinatura do contrato e da emissão da Ordem de Serviço, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4.1. Por tratar-se de serviço contratado por escopo, haverá possibilidade de prorrogação contratual, desde que justificado pela Contratada e aceito pela Câmara, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, nos termos do art. 6º, inc. XVII, da Lei 14.133/2021, sendo que, neste caso, o prazo de vigência do contrato será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, nos termos do art. 111 deste dispositivo legal.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Subcontratação

1.6. É admitida a subcontratação parcial do objeto, conforme as regras a serem estabelecidas no contrato.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

2.1. A realização de contratação de empresa especializada em fornecimento e instalação de pisos vinílicos e rodapés no prédio da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba/SP se justifica essencialmente pelas seguintes razões:

2.1.1. Atualmente as superfícies do prédio são rústicas, ou seja, não possuem nenhum tipo de revestimento em cerâmicas, dificultando a limpeza do ambiente, podendo acarretar em acúmulo de poeiras e ácaros, prejudicando a saúde dos servidores e visitantes da Câmara. Assim, recomenda-se o piso vinílico e rodapé por apresentar:

- a) Durabilidade e Resistência:** O piso vinílico e rodapé é conhecido por sua durabilidade e resistência a danos e a umidade, o que é essencial em um ambiente público como a Câmara Municipal, onde há um grande fluxo de pessoas diariamente.
- b) Baixa Manutenção:** Manter a Câmara Municipal limpa e bem conservada é fundamental. O piso vinílico e rodapé é fácil de limpar e requer pouca manutenção. Com uma rotina regular de limpeza, é possível manter o piso e rodapé com uma boa aparência.
- c) Variedade de Estilos e Designs:** O piso vinílico e rodapé está disponível em uma ampla gama de estilos, cores e padrões. Isso permite que a Câmara Municipal escolha um design que se alinhe com sua estética e decoração existentes, criando um ambiente profissional e convidativo para os funcionários e visitantes.
- d) Custo-Benefício:** O piso vinílico e rodapé oferece uma boa relação custo-benefício. Seu preço inicial é geralmente mais baixo do que outras opções de revestimento de qualidade comparável, e sua durabilidade e baixa necessidade de manutenção resultam em economia a longo prazo.

2.1.2. Considerando esses pontos, o assentamento de piso vinílico e rodapés seria uma escolha vantajosa, pois proporcionará um ambiente de trabalho seguro, confortável e esteticamente agradável para todos os servidores e frequentadores da na Câmara Municipal de Santana de Parnaíba.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução proposta é a contratação de empresa especializada em fornecimento e instalação de pisos vinílicos e rodapés no prédio da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba/SP.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. A empresa a ser contratada deverá observar a destinação ambientalmente correta dos resíduos produzidos durante a execução dos serviços, e manter o ambiente de prestação dos serviços limpo e salubre para os usuários.

4.2. Na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

4.3. A empresa contratada deverá responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto nas legislações federal, estadual e municipal em vigor, e perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados.

Exigência de Garantia

4.4. Haverá exigência da garantia de 5% (cinco por cento) do valor inicial da contratação nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, para obtermos uma segurança adicional, pois o descumprimento contratual por parte da contratada, poderá ensejar em grandes danos a Câmara, uma vez que trata-se de local em que vários servidores realizam as atividades administrativas e legislativas da Câmara.

Visita Técnica

4.5. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é de suma relevância para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 9 horas às 14 horas.

4.5.1. O agendamento deverá ser realizado por e-mail: licitacoes@camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br até o último dia útil anterior à data da disputa.

4.5.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.5.3. Para a visita, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.5.4. A Câmara fornecerá um Atestado de Visita Técnica – que deverá ser entregue junto aos Documentos de Habilitação.

4.5.5. O licitante que optar pela não realização da Visita Técnica deverá substituí-la por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação nos termos do art. 63, inc. IV, §3º da Lei Federal nº 14.133.

4.5.6. A proponente que não realizar Visita Técnica, não poderá alegar, sob qualquer pretexto, desconhecimento dos locais e infraestrutura onde serão executados os serviços constantes no Termo de Referência, e nem tampouco utilizar-se deste artifício para alegar desconhecimento das características do objeto licitado que tenha, de alguma forma, influído sobre o custo, preparação da proposta para execução do objeto, ou que venha lhe acarretar prejuízos.

4.6. O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que será realizado o objeto da contratação.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. O contrato deverá ser assinado em até 5 (cinco) dias úteis da homologação/adjudicação do objeto ao vencedor do certame, a partir da convocação a ser realizada pela administração da Câmara, podendo este prazo ser prorrogável por igual período, desde que devidamente justificado pela Contratada e aceito pela Câmara.

5.2. A contratada deverá fornecer e instalar **aproximadamente 985 m²** (conforme contrato de locação do imóvel, PA 092/2023) **de piso vinílico tipo régua colada, com espessura mínima de 2mm, padrão alto tráfego, cor madeira (conforme item 5.2.10) de 1º (primeira) qualidade**, e respectivos **rodapés**, distribuídos em três pavimentos (recepção, 1º e 2º andar), sendo que no térreo estão a Recepção, 07 Gabinetes de Vereadores, Sala de Monitoramento; no 1º andar estão 10 Gabinetes de Vereadores e no 2º andar estão a Sala Administrativa, a Sala de Reuniões, a Chefia de Gabinete, a Diretoria Geral, a Presidência, e Sala de Telefonista, sendo que a prestação do serviço deverá ocorrer, conforme os procedimentos descritos a seguir:

5.2.1. Procedimento para instalação: Os instaladores do produto devem possuir qualificação e conhecimento dos procedimentos de instalação de acordo com ABNT NBR 14917-2;

5.2.2. Serviços preliminares: É de responsabilidade de a contratada executar quaisquer procedimentos necessários para a instalação adequada do produto fornecido, tais como regularização do contrapiso, montagem e desmontagem de tomadas elétricas, remoção de sujeira, óleo, tinta, movimentação de mobiliário, ou qualquer outro serviço relacionado sem ônus para a contratante.

5.2.3. Aclimação: fazer a aclimação antes da instalação dos produtos. Recomenda-se que as régua fiquem no ambiente onde será instalado por no mínimo por 24 horas . A temperatura interna deve estar entre 18 ° C e 27 ° C. Usar, se necessário , aquecedor ou ar-condicionado para a aclimação .

5.2.4. Paginação: antes de começar a instalação, confirmar a paginação no sentido escolhido pela Câmara. Separar as régua de acordo com os lotes de fabricação , cores e desenhos .

5.2.5. Caso necessário, marque a área a ser instalada e espalhe o adesivo com uma desempenadeira dentada forma homogênea em movimentos circulares. Verifique periodicamente a profundidade dos dentes da desempenadeira para aplicar a quantidade necessária de adesivo. Não utilizar adesivo em excesso. Espalhe o adesivo em áreas de no máximo 10 m² aproximadamente e aguarde o tempo de tack do adesivo .

5.2.6. Recorte e distribuição das régua: Instalar as régua inteiras na área demarcada deixando os recortes para o acabamento. Distribua as régua soltas sobre a última colada e encoste na parede, com um estilete copie os recortes. Dobre a régua para trás e corte a sobra com o estilete e encaixe no local copiado. Repita o procedimento conforme necessário em quinas paredes etc . Caso alguma parede ou quina esteja fora do esquadro se faz necessário cortar manualmente a régua com estilete copiando a imperfeição.

5.2.7. Finalização. Alisar o piso vinílico, e rodapés aplicado com urna régua de madeira revestida com carpete ou com rolo compressor de 50 kg para que elas fiquem bem aderidas ao contrapiso. Caso apareça ressalto entre as emendas do piso e rodapé por razões de mal armazenamento do produto, aqueça a emenda com soprador térmico e com auxílio de uma espátula ou régua de madeira revestida com carpete, alise a área de modo a nivelar e corrigir o ressalto.

5.2.8. Acabamento: Limpar o excesso de cola com um pano branco úmido, inclusive os rodapés.

5.2.9. Demais serviços não especificados acima que se fizerem necessários para viabilização da execução do objeto em tela.

5.2.10. A coloração e os demais detalhes quanto ao fornecimento e instalação dos pisos vinílicos e rodapés será definida em reunião entre a Contratante e a Câmara, com a anuência da diretoria Geral, diretoria de infraestrutura e almoxarifado (fiscal do contrato) e gestão de contratos. Segue abaixo cores para referência.



JACARANDÁ AROEIRA ANGELIM

5.3. A CONTRATADA deverá fornecer a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), juntamente com o comprovante de Recolhimento da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica do serviço prestado.

Local e horário da prestação dos serviços:

5.4. A prestação de serviço será realizada na Sede Administrativa da Câmara sito à Rua Prof. Eugênio Teani, nº 309 – Jd. Prof. Benoá - Santana de Parnaíba/SP, em dias e horários a serem combinados com o fiscal do contrato, com anuência da Gestão de Contratos e da Diretoria Geral.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.5. O prazo de garantia contratual das peças e componentes deverão ser de no mínimo, **12 (doze) meses**, ou conforme o padrão do fabricante, se esta for maior, e a garantia dos serviços será de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

6. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da Contratada, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, *caput*).

6.9. O fiscal acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.10. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117).

6.11. O fiscal irá acompanhar os serviços a serem executados e aprovará a planilha de medição emitida pela contratada.

6.12. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Lei federal nº 14.133, de 2021, artigo 117, § 2º).

6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas definidas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato que tomará as medidas que se façam necessárias, conforme item 6.12.

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará de forma cabível na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências apropriadas, quando ultrapassar a sua competência;

6.15. Sempre que solicitado pela Contratante, a Contratada deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do artigo 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

Gestor do Contrato

6.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de gestão de Contratos.

6.17. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.18. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente, ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.19. O gestor do contrato poderá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.20. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao Departamento de Finanças para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os serviços de fornecimento e instalação de pisos vinílicos e rodapés no prédio da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba/SP serão recebidos de acordo com o previsto no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

Liquidação

7.3. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Câmara, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.4. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.5. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas com o(s) relatório(s) e certidões referentes à Débitos Trabalhistas, FGTS, Tributos Federais, Dívida Ativa da União, se for optante do Simples Nacional ou SIMEI, obedecendo ao disposto na Instrução Normativa RFB Nº 1234, de 11/01/2012 e alterações posteriores, e demais certidões que se façam necessárias, em validade, exigidas em licitação, após aprovação do fiscal, e após manifestação favorável do Gestor de Contratos e do Controlador Interno.

7.6. Eventuais erros nos valores constantes da Nota Fiscal/Fatura/Recibo, serão comunicados à contratada por meio do Gestor de Contratos da Câmara, e/ou do Departamento de Finanças, ficando o pagamento suspenso, até a correção do erro.

7.7. Persistindo a irregularidade, a Câmara adotará as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo e Forma de pagamento

7.9. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias pelo Departamento de Finanças, mediante a entrega da documentação fiscal/fatura que comprove o fornecimento e instalação, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa.

7.10. O pagamento fica condicionado à Contratada atender a todas as condições de habilitação no que diz respeito à regularidade Fiscal.

7.11. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do contratado na Caixa Econômica Federal .

7.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de contratação direta ou dispensa de licitação, conforme valor apurado em pesquisa de preço a ser realizada pelo Departamento de Suprimentos, por meio do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será o de empreitada por preço global nos termos do Art. 6º, inc. XXIX da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de verificação de regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira deverá o licitante comprovar requisitos obrigatórios e usuais para todas as contratações, conforme descrito no Edital.

8.4. Qualificação Técnica

8.4.1. Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CAU), em plena validade;

8.4.2. Apresentação do(s) profissional(is) devidamente registrado(s) no conselho profissional competente (CREA) Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou (CAU) Conselho de Arquitetura e Urbanismo, detentor de atestado de responsabilidade técnica, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por este(s) Conselho(s), que comprove(m) que a licitante tenha executado execução de serviço de características semelhantes para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas,

8.4.3. Nos termos do art. 67, III da LF 14133/2021, o responsável técnico deverá ter seu vínculo comprovado com a Licitante até o ato da assinatura do contrato. A comprovação de vínculo do profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado e/ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços (Sumula 25 – TCESP).

8.4.4. Atestado(s) ou certidão(ões), em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove o fornecimento de no mínimo **10% (dez por cento) do objeto** pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

8.4.4.1. O(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinado(s) por autoridade ou representante de quem o(s) expediu, com a devida identificação.

8.4.4.2. O atestado poderá demonstrar a prestação de serviços similar ao previsto no objeto da licitação, em condições compatíveis com as previstas não sendo obrigatória a apresentação de atestado que comprove o fornecimento do objeto idêntico ao pretendido.

8.5. Outras comprovações

8.5.1. Caso realizada a Visita Técnica, apresentar o Atestado de Visita Técnica a ser fornecido devidamente assinado por servidor designado pelo setor competente da Câmara responsável pelo acompanhamento.

8.5.2. Caso não realizada a Visita Técnica, Declaração de não realização de visita técnica, conforme modelo de formulário a ser fornecido pela Câmara.

8.5.3. Declaração com os dados cadastrais do licitante vencedor (entrega Facultativa).

9. ESTIMATIVA DO PREÇO

9.1. Em 13/08/2024, atualizou-se este subitem deste Termo de Referência para incluir o valor médio de **R\$ 381.462,63** (trezentos e oitenta e um mil e quatrocentos e sessenta e dois reais e sessenta e três centavos) apurado em pesquisa de Preço realizada pelo Departamento de Suprimentos diretamente com fornecedores, com base no incisos IV do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/21.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária Codificação: 01.02.00-3.3.90.39-01.031.0003.2003 Denominação: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Santana de Parnaíba, 13 de agosto de 2024

Ana Paula Menezes de Oliveira

Diretora do Departamento de Infraestrutura e Almoxarifado

Observação: Termo de Referência elaborado em parceria com o Departamento de Suprimentos, visando a melhor adequação as exigências quanto à elaboração deste documento, conforme Lei Federal nº 14.133/21.

ANEXO III PROPOSTA COMERCIAL

À
Câmara Municipal de Santana de Parnaíba

Prezados Senhores,

Ref.: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2024**
Processo Administrativo nº 048/2024

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do Objeto deste Pregão Eletrônico, abaixo discriminados, conforme Anexo II – Termo de Referência que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

1. IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ENDEREÇO, TELEFONE e E-MAIL:

AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA

VALOR GLOBAL: R\$ _____ (_____)

Marca do fabricante do Piso de 1º qualidade: _____

O valor apresentado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega desta proposta.

Nome do Responsável / Representante legal:

CPF/MF nº:

Cargo ou Função:

Data: _____ / _____ / _____

Assinatura

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PARA
COM O MINISTÉRIO DO TRABALHO

À
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA - SP

Ref:- PREGÃO ELETRÔNICO nº 009/2024- PROCESSO nº 048/2024

(Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta e cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

RESSALVA, emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Por ser verdade assina a presente.

....., de de 2024.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
Nº do documento de identidade

ANEXO V
MINUTA DE CONTRATO Nº 0XX/2024

Ref. Pregão Eletrônico Nº. 009/2024
Processo Administrativo nº 048/2024

O presente instrumento rege-se fundamentalmente pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores, que instituem normas para licitações e contratos administrativos, estando vinculado ao **Pregão Eletrônico nº 009/2024**, **Processo Administrativo nº 048/2024**, de acordo com a deliberação do Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba exarado naqueles autos e que autoriza sua lavratura.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA/SP, ente de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.043.513/0001-22, com sede na Rua Prof. Eugênio Teani, nº 309, Jardim Prof. Benoá, nesta cidade, doravante denominada simplesmente **CÂMARA**, representada pelo seu **Exmo. Presidente Vereador Sr.** _____, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº _____, expedida pelo SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e

De outro lado, a (empresa Pessoa Jurídica ou Pessoa Física) _____ estabelecida no endereço sito à (Rua/Av/Al./Pça., etc.), nº ____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo **Sr.** _____, brasileiro, (profissão), portador cédula de identidade nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, assinam o presente contrato em conformidade com o que consta do **Processo Administrativo nº 048/2024**, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico n. 009/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1). Contratação de empresa especializada em fornecimento e instalação de pisos vinílicos e rodapés no prédio da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba/SP, conforme especificações contidas no Anexo II – Termo de Referência do Edital.

1.2). Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1- O Anexo II - Termo de Referência;
- 2- O Edital do Pregão Eletrônico nº 009/2024;
- 3- A Proposta do contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE SERVIÇO

2.1). O prazo de vigência da presente contratação é de **30 (trinta) dias** contados a partir da data de assinatura do Contrato e da Ordem de Serviço **O.S.**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2). O prazo de vigência poderá ser prorrogado, por prazo necessário devidamente justificado pela Contratada e aceita pela Câmara, na forma do artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.3). O vencedor da licitação terá o prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar da homologação pela Câmara, para assinatura do contrato, podendo este prazo ser prorrogável por igual período, desde que devidamente justificado pela Contratada e aceito pela Câmara.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1). O regime de execução contratual será o de empreitada por preço global, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Anexo II - Termo de Referência, anexo a este Contrato.

QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1). É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato.

4.2). Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante a contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.3). A subcontratação depende de autorização prévia da contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.4). O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.5). É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Câmara contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1) O valor total da presente contratação é de R\$...... (.....).

5.2) No valor acima estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1) O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias** pelo Departamento de Finanças, mediante a entrega da documentação fiscal/fatura que comprove a execução do serviço, conforme especificado no Termo de Referência, inclusive com a entrega da Anotação de Responsabilidade Técnica (**ART**) ou Registro de Responsabilidade Técnica (**RRT**) e Relatório Fotográfico (anterior e posterior) do serviço realizado, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa.

6.2) O pagamento fica condicionado à Contratada atender a todas as condições de habilitação no que diz respeito à regularidade Fiscal. Para a prestação de serviço contratado.

6.3) O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do contratado na Caixa Econômica Federal.

6.4) O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1) Não será concedido reajuste no preço ofertado pela proponente devido à peculiaridade do Contrato cuja vigência se encerrará dentro do prazo de até 30(trinta) dias, conforme CLÁUSULA SEGUNDA deste Contrato.

7.1.1. Salvo em casos excepcionais, imprevisíveis e incalculáveis, qualquer reajuste de valores será baseado pela variação do índice do **IGP-M** do período, obtido através do **BACEN** (Banco Central do Brasil), desde que devidamente justificado e

fundamentado através de documentos comprobatórios da necessidade do ajuste pela Contratada e aceito pela Câmara.

7.1.2. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.1.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.4) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.5) Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.6) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.7) A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período quanto à disposição contida no item anterior.

8.8) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.9) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.10) Fornecer à CONTRATADA legislação, normas, documentos, enfim, todas as informações necessárias a execução do serviço.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, especialmente o item 05 do Termo de Referência – Condições de Execução do objeto, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 9.2)** Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato;
- 9.3)** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela Câmara, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;
- 9.4)** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;
- 9.5)** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.6)** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 9.7)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante;
- 9.8)** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.9)** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a Contratante;
- 9.10)** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 9.11)** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso às informações para os esclarecimentos necessários;
- 9.12)** Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica prejudicando a prestação do serviço;
- 9.13)** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.14)** Encaminhar a relação de nomes com RG dos funcionários que virão prestar os serviços, atualizadas e com antecedência mínima de 48 horas;
- 9.15)** Retirar do serviço, imediatamente após o recebimento de correspondente solicitação, qualquer funcionário que, a critério da Contratante, venha a demonstrar conduta inapropriada ou incapacidade técnica, substituindo-o no prazo máximo de 24 horas;

- 9.16)** Fornecer aos seus funcionários (e aos subcontratados) de todos os equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC), de acordo com a legislação vigente. Esses equipamentos deverão estar em perfeito estado de conservação, assim como deverá ser apresentada documentação que comprove sua validade (CA – Certificado de Aprovação), de modo a garantir total segurança ao usuário, bem como às pessoas ao redor, incluindo uniformes e calçados apropriados aos seus funcionários (e aos subcontratados), caso haja;
- 9.17)** Prever, instalar e manter cercas, barreiras, tapumes ou outra forma de sinalização, indicando a terceiros as condições perigosas resultantes dos trabalhos, a fim de prevenir danos pessoais ou materiais;
- 9.18)** Manter os funcionários devidamente uniformizados e identificados com crachá, contendo foto, nome e número de registro e portado em local visível;
- 9.19)** Solicitar a Contratante autorização prévia quando houver a necessidade de trabalhos extraordinários após o horário estipulado ou em finais de semana e feriados, sem ônus adicional a Contratante (por escrito);
- 9.20)** Certificar-se quando da utilização de serviços de locação de caçambas para remoção de entulho, ou por outro meio, que os materiais removidos são destinados em locais apropriados e licenciados, sendo essa destinação final sua responsabilidade, devendo apresentar as comprovações que se fizerem necessárias;
- 9.21)** Responsabilizar-se-á pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários quando na realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança, bem como tomando, ou fazendo com que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias;
- 9.22)** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.23)** Entregar o local em condições adequadas ao término dos serviços, efetuando a limpeza final e geral de todas as dependências abrangidas pelo serviço e a recolocação de tomadas elétricas, mobílias e demais itens que se fizerem necessários;
- 9.24)** Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência;
- 9.25)** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.26)** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.27)** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.28) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.29) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

9.30) Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica dos serviços prestados caso haja necessidade;

9.31) Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

9.32) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.33) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.34) Fornecer Relatório Fotográfico dos serviços realizados e Anotação de Responsabilidade Técnica (**ART**) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), juntamente com o comprovante de Recolhimento da ART ou RRT do serviço prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1) Sempre que realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do objeto deste contrato, as partes deverão observar as normas previstas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), com suas alterações subsequentes, e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1) A empresa vencedora deverá oferecer em garantia das obrigações contratuais assumidas o equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, nos moldes estabelecidos pelo artigo 96 da Lei 14.133/21. No caso de prorrogação do prazo de vigência e/ou reajuste do valor do contrato, a CONTRATADA deverá atualizar os documentos relativos à garantia, nos mesmos moldes do estabelecido no Contrato. A garantia prestada será restituída ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1) Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2) Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) No caso de aplicação de advertência, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias a contar da intimação do ato.
- b) Nos prazos de defesa prévia e recurso, será aberta vista do processo aos interessados.

II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) **DA MULTA:**

(1) moratória de **0,3%** (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado, pela inobservância do prazo fixado no contrato.

a) multa de **10 %** (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente **cancelamento da nota de empenho** ou documento equivalente;

(2) compensatória de **20%** (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de **inexecução total** do objeto;

(3) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a **extinção do contrato** por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.3) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4) Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

1- Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação. (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

2- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

3- Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5) A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6) Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7) Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8) A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9) A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e

Pregão Eletrônico nº 009/2024 – Processo Administrativo nº 048/2024 - Página 54 de 66

Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10) As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11) Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1) O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2) Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3) Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4) O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.5) A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pela contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.6) Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.7) O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

1- Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

2- A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.8) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.9) O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- 1- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 2- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 3- Indenizações e Multas.

13.10) A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1) As despesas com a execução do presente contrato, caso hajam, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária Codificação: 01.02.00-3.3.90.39-01.031.0003.2003 Denominação: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

14.2) A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1) Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1) Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2) O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3) Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1) Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO

18.1) As partes contratadas, abrindo mão de qualquer privilégio, elegem o foro da **Comarca de Santana de Parnaíba - SP**, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato.

18.2) E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os devidos e legais efeitos.

Santana de Parnaíba, ____ de _____ de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA

Nome

Cargo

CONTRATANTE

Empresa

Nome

cargo

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nº CPF/RG

Nº CPF / RG

Nº CPF/RG

Nº CPF / RG

ANEXO VI ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Atestamos para fins de participação no **Pregão Eletrônico nº 009/2024, Processo Administrativo nº 048/2024** conforme disposição no Termo de Referência, Anexo I do Aviso, que a empresa abaixo identificada pelo seu (representante legal ou preposto devidamente indicado), declara que visitou e tomou conhecimento das áreas envolvidas para prestação de serviços contidos no item 1 – Objeto do presente Aviso.

Santana de Parnaíba, de 2024.

P/EMPRESA: _____

REPRESENTANTE: _____

(nome por extenso legível)

RG: _____

CPF/MF nº: _____

ASSINATURA: _____

P/CÂMARA - RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO DA VISITA TÉCNICA:

Departamento de Infraestrutura e Almoxarifado

Nome: _____

(nome por extenso legível)

Cargo/Função: _____

Nº Prontuário: _____

ASSINATURA: _____

(Obs: esta certidão será emitida exclusivamente por servidor designado pelo setor responsável no acompanhamento da visita técnica da Câmara que disponibilizará uma cópia assinada por ambas as partes à proponente interessada no ato da visitação).

ANEXO VII MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

À
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA - SP
Ref:- Pregão Eletrônico nº 009/2024 - PROCESSO nº 048/2024

(Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta e cumprimento do disposto no inciso IV do art. 63, §3º da Lei nº 14.133, de 2021, conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação que mesmo a visita técnica sendo facultativa, não poderá alegar, sob qualquer pretexto, desconhecimento dos locais e infraestrutura onde serão executados os serviços constantes no objeto (item 1), e nem tampouco utilizar-se deste artifício para alegar desconhecimento das características do objeto licitado que tenha, de alguma forma, influído sobre o custo, preparação da proposta para execução do objeto, ou que venha lhe acarretar prejuízos

Por ser verdade assina a presente.

....., de de 2024.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
Nº do documento de identidade dor responsável/procurador

ANEXO VIII DADOS CADASTRAIS

- ☐ Razão Social;
- ☐ N° de inscrição no CNPJ/MF;
- ☐ Logradouro: Endereço, n°, Bairro, Município, Estado, CEP, Telefone, e-mail comercial;
- ☐ Nome completo do Proprietário, ou Sócio-Proprietário para lavratura e assinatura do contrato;
- ☐ N° do Documento de Identidade (RG);
- ☐ N° Inscrição no CPF;
- ☐ Banco n°;
- ☐ Agência e dígito;
- ☐ Conta Corrente jurídica da empresa: n° e dígito.

ANEXO IX – ANEXOS DO TCE

*(o presente termo será emitido no ato da assinatura da Contrato junto a(os) licitante(s)
vencedor(es) do certame)*

ANEXO AP-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (ATOS DE PESSOAL) (REDAÇÃO DADA PELA INSTRUÇÃO Nº 01/2024)

ÓRGÃO OU ENTIDADE: _____
PROCESSO Nº (DE ORIGEM): _____
GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE: _____
RESPONSÁVEL PELO ATO: _____
INTERESSADO(A): _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1 Estamos CIENTES de que:

- a) O ato do processo acima referido, objetivando seu registro pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, será objeto de prévia análise, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, cabendo, para tanto, procedermos à regular habilitação no Sistema de Processo Eletrônico, na conformidade do quanto estabelece a Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pelo órgão/entidade e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) As informações pessoais do(a) interessado(a) deverão ser mantidas no órgão/entidade de origem para eventual solicitação do TCESP;
- f) No caso de habilitação do interessado(a) no Sistema de Processo Eletrônico, os dados informados deverão manter-se sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELO ATO:

Nome: _____ cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

INTERESSADO(A):

Nome: _____

Cargo (se for o caso): _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(o presente termo será emitido no ato da assinatura da Contrato a(os) licitante(s) vencedor(es) do certame)

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)
(REDAÇÃO DADA PELA INSTRUÇÃO Nº 01/2024)**

CONTRATANTE: _____
CONTRATADO: _____
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____
OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1 Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

Pregão Eletrônico nº 009/2024 – Processo Administrativo nº 048/2024 - Página **63** de **66**

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO/SUPLENTE

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **CONTRATUAL**

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **PROCESSOS LICITATÓRIOS**

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **FISCAL DO CONTRATO/SUPLENTE**

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **CONTROLE INTERNO/SUPLENTE**

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*

(a presente declaração será emitida no ato da assinatura da Contrato ao (os) licitante(s) vencedor(es) do certame)

**ANEXO LC- 02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP
(REDAÇÃO DADA PELA INSTRUÇÃO Nº 01/2024)**

CONTRATANTE:

CNPJ Nº:

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (nome, cargo e assinatura)